

**MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO
TRABALHO - SEFIT
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL
- REGIÃO 01 MA/PA/AM/AP/RR/AC**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NOS
ESTADOS DO PARÁ / MATO GROSSO
PERÍODO: 03 a 12.06.96**

Vol I

**MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO
TRABALHO - SEFIT COORDENAÇÃO DE
FISCALIZAÇÃO MÓVEL - REGIÃO 01
MA/PA/AM/AP/RR/AC**

ÍNDICE

- 1 - DOS OBJETIVOS DA AÇÃO**
- 2 - DO LOCAL DE ATUAÇÃO**
- 3 - DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE**
- 4 - DO DESLOCAMENTO/ALOJAMENTO**
- 5 - DA EXECUÇÃO**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO
TRABALHO - SEFIT COORDENAÇÃO DE
FISCALIZAÇÃO MÓVEL - REGIÃO 01
MA/PA/AM/AP/RR/AC**

ANEXOS

ANEXO I - Denúncia da Comissão Pastoral da Terra-CPT/MT;

ANEXO II - Formulários para verificação física, Relatórios de Inspeção Rural e Autos de Infração (Estado do Pará);

ANEXO III - Informações do Delegado da Polícia Federal;

ANEXO IV - Documento de venda de terras pertencentes à Aeronáutica e Contratos de Prestação de Serviço para execução na mesma área;

ANEXO V - Termos de Declaração e Termo de Comparecimento;

ANEXO VI - Formulários para verificação física, Relatórios de Inspeção Rural e Autos de Infração (Estado do Mato Grosso).

1 - DOS OBJETIVOS DA AÇÃO

1.1 - GERAIS

Executar, de forma planejada, e buscando alcançar os objetivos da Fiscalização Móvel, ação de fiscalização em áreas de desmatamento, nas regiões Sul do Pará e Norte do Mato Grosso.

1.2 - ESPECÍFICOS

Apurar denúncia da Comissão Pastoral da Terra - CPT, de Mato Grosso, dando conta da existência de trabalho escravo na Fazenda Cristalina, situada entre os Municípios de Garantã do Norte - MT e Novo Progresso - PA, margeando a BR-163, que liga Cuiabá/MT - Santarém/PA, (anexo I).

2 - DO LOCAL DE ATUAÇÃO

2.1 - Estado do Pará

2.1.1 - • Município de Novo Progresso: Área situada na Serra do Cachimbo, pertencente ao Ministério da Aeronáutica e Localidade Castelo dos Sonhos.

2.2 - Estado do Mato Grosso

2.2.1 - • Município de Garantã do Norte

3 - DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:



3.1 - COORDENADORA REGIONAL:

- [REDACTED]

3.2 - AGENTES DA INSPEÇÃO DO TRABALHO

3.2.1 - ENGENHEIRO:

[REDACTED]

3.2.2 - FISCALIS DO TRABALHO:

[REDACTED]

3.2.3 - MÉDICOS DO TRABALHO:

[REDACTED]

3.3 - POLÍCIA FEDERAL

3.3.1 - DELEGADO

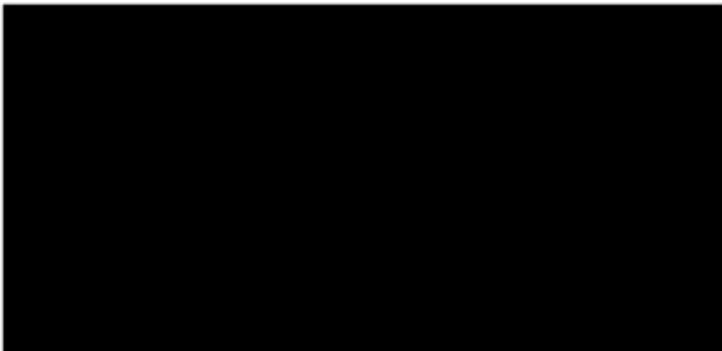
[REDACTED]

[REDACTED]

3.3.2 - ESCRIVÃO



3.3.3 - AGENTES



3.4 - IBAMA

3.4.1 - FISCAIS



4 - DO DESLOCAMENTO / ALOJAMENTO

4.1 - Dia 01.06.96

04 (quatro) motoristas se deslocaram de Brasília para Cuiabá, nas viaturas que seriam utilizadas na ação, de onde, com parte dos Agentes da Inspeção do Trabalho, integrantes da equipe, esses lotados nos Estados do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, seguiram até a Base da Aeronáutica na Serra do Cachimbo-PA. Fazendo parte desse grupo, encontrava-se 01(um) Delegado e 01(um) escrivão de Polícia Federal, bem como o trabalhador de nome  que foi na condição de



informante, haja vista ter trabalhado em desmatamento na região afeta à denúncia através de aliciamento do "gato" [REDACTED], de Cuiabá. Deixou de integrar o referido grupo outro informante indicado pela Comissão Pastoral da Terra do Mato Grosso - CPT/MT, cujos conhecimentos da área seriam de grande valia ao nosso trabalho, visto ser o mesmo ex-empregado da Fazenda Cristalina, objeto principal da presente ação fiscal.

4.2 - DIA 03.06.96

Os demais Agentes da Inspeção do Trabalho que integravam a equipe se deslocaram de seus Estados de origem até Brasília e de lá seguiram em avião da Força Aérea Brasileira - FAB, com saída da Base Aérea de Brasília, às 13:00 horas, até a Serra do Cachimbo no Estado do Pará, juntamente com os Fiscais do IBAMA e Agentes de Polícia Federal, do Distrito Federal.

A Equipe de Fiscalização Móvel ficou alojada na Base da Aeronáutica - Campo de Provas Brigadeiro Haroldo Coimbra Velloso - CPBV, na Serra do Cachimbo-PA. Salientamos que o deslocamento de todos os participantes da ação para a Serra do Cachimbo, deve-se ao fato de ser a referida Base Militar ali instalada, o único ponto de apoio na região próximo das áreas a serem fiscalizadas, considerando que o povoado mais próximo distava cerca de 180 Km e as estradas de acesso encontravam-se em péssimas condições, quase intrafegáveis.

Os primeiros membros da equipe que chegaram à Base Militar por volta das 16:30 horas, foram recebidos pelo seu comandante, Cel Aviador [REDACTED] sua equipe, que nos convidou para participar de reunião



onde expôs as finalidades do Projeto Cachimbo e as dificuldades que vinha enfrentando com a grilagem das áreas de terras pertencentes ao Ministério da Aeronáutica, cujo desmatamento vinha se acentuando a cada dia. Naquela ocasião, a Coordenadora da Fiscalização Móvel fez uma explanação sobre os objetivos do Ministério do Trabalho na área de fiscalização rural, especialmente no combate ao trabalho escravo, forçado, degradante e infantil, bem como os motivos da nossa presença naquela Base Militar.

Na oportunidade, o Cel. [REDACTED] colocou à nossa disposição 02(dois) rádios para comunicação e o helicóptero que se encontrava na Base, para fazer vôos de reconhecimento da área, com vistas à localização da Fazenda Cristalina, objeto da denúncia a ser fiscalizada.

4.3 - DIA 04.06.96

Pela manhã, parte da equipe participou do sobrevôo de reconhecimento da área, feito no helicóptero.

Nesse dia, à noite, chegaram à Base os demais membros da equipe e as viaturas procedentes de Cuiabá. Logo após, houve reunião com todos os participantes da ação, ocasião em que a Coordenadora da equipe e representantes dos outros Órgãos envolvidos expuseram, de forma conjunta, as definições e forma de atuação do grupo, durante à execução das atividades.

Naquela oportunidade, foram estabelecidas as seguintes estratégias e métodos de trabalho:



- 1 - Reuniões diárias, ao final de cada jornada de trabalho, para avaliação qualitativa e quantitativa dos resultados alcançados e dificuldades encontradas na execução da ação;
- 2 - Distribuição dos membros da equipe nas 04(quatro) viaturas, contemplando os diferentes órgãos envolvidos na ação;
- 3 - Dispensa dos motoristas oficiais, que ficaram no alojamento da Base/CPBV, objetivando maior espaço nas viaturas;
- 4 - Designação de Agentes da Inspeção do Trabalho - AIT'S, para conduzirem as viaturas;
- 5 - Deslocamento das viaturas em comboio, evitando com isso que se desviassem da trilha e que a equipe se perdesse na selva, e visando, também, a proteção do grupo contra emboscadas, tendo em vista as informações colhidas que davam conta da existência de pistoleiros na área a ser fiscalizada.

5 - DA EXECUÇÃO

5.1 - NO ESTADO DO PARÁ

Com a chegada de toda a equipe à Base Militar, iniciamos a fiscalização, cuja saída do alojamento acontecia sempre por volta das 04:00 horas. Dentro da selva, seguíamos trilhas feitas anteriormente pelos trabalhadores, para chegarmos às áreas de desmatamento. Ditas áreas ficavam distantes do ponto de entrada cerca de 120 Km e levávamos de sete a oito horas para percorrer essa distância, tendo em vista a precariedade das trilhas de acesso. Nos locais de desmatamento a Polícia Federal



apreendeu diversos tipos de armas e munição e o IBAMA fez apreensão de motosserras. Encontramos também inúmeros trabalhadores que afirmaram o seguinte:

- Que foram levados aos desmatamentos pelos “gatos”
[REDACTED];
- Que ao chegarem a entrada da selva, caminharam até dois dias para alcançar o local de desmatamento, carregando os seus pertences e mantimentos às costas;
- Que faziam “picadas” (trilhas) na selva, abrindo caminho até os locais de trabalho;
- Que ainda não haviam recebido qualquer valor a título de salário, embora alguns já trabalhassem ali há mais de três meses;
- Que as ferramentas de trabalho haviam sido compradas por eles;
- Que a alimentação era fornecida pelos “gatos”, mas seria descontada dos seus salários quando recebessem;

Constatamos ainda que:

- A maioria dos trabalhadores não usava Equipamentos de Proteção Individual - EPI, e os poucos que usavam botinas afirmaram terem sido adquiridas com os seus próprios recursos;
 - Usavam motosserras sem que as mesmas tivessem dispositivos de segurança;
 - A água utilizada era colhida diretamente dos riachos que existem na selva;
- 

- Alguns trabalhadores estavam doentes devido a acidentes de trabalho ocorridos, sem que houvessem sido medicados e mesmo assim continuavam trabalhando;
- Os alojamentos eram cobertos de plástico, amarrados às árvores, sem paredes e sem piso, e cheios de tocos de madeira;
- Eram transportados sobre os paralamas dos tratores utilizados no desmatamento, sujeitos a acidentes.

Ainda dentro da selva encontramos os “gatos”

[REDACTED]
endereço: rua 21 de abril, 180, Jardim Glória I, Varzêa Grande-MT, transportando trabalhadores. Ao serem abordados, o “gato” [REDACTED] declarou que também trabalhava para o “gato” [REDACTED], e que recrutara trabalhadores cumprindo ordem do referido [REDACTED].

O Delegado de Polícia Federal que integrava a equipe, levou os dois “gatos”, [REDACTED] e cerca de dez trabalhadores para a Base Militar da Aeronáutica, onde ouviu o depoimento dos mesmos, com vistas a indiciamentos ou outras providências cabíveis na sua esfera de competência.

Informamos ainda que, em um dos alojamentos, quase todas as pessoas que ali se encontravam trabalhando fugiram para a selva quando nos aproximamos, ficando apenas o cozinheiro. Em inspeção no interior do alojamento foi encontrada grande quantidade de munição e diversos tipos de armas, que foram devidamente apreendidas pela Polícia Federal. Quando já retornávamos à Base, encontramos no mesmo

[REDACTED]

alojamento, onde havia acontecido a fuga para a selva, uma pessoa que se identificou como "[REDACTED]", alegando que estava ali apenas para fazer serviços de topografia. Posteriormente, fomos informados pelos trabalhadores, que "[REDACTED]" é na verdade "gato" e pistoleiro temido na região.

Cumpre ressaltar que ao adentrarmos à selva, houve por parte da Aeronáutica, uma preocupação com a segurança do grupo, tendo sido realizados vôos de apoio e cobertura da equipe e permanentes contatos através de rádios.

Durante toda a ação, foram feitos também vários sobrevôos de helicóptero (cerca de dez horas de vôo), objetivando localizar a Fazenda Cristalina. A sua exata localização ficou prejudicada em razão da ausência do informante da CPT e ex-empregado da fazenda, fato esse já mencionado, bem como, pelas informações contraditórias colhidas em diversos locais.

Pelas irregularidades constatadas e considerando que o "gato" [REDACTED] já havia sido identificado pela Delegacia do Trabalho do Estado de Mato Grosso (documentação apensa), e também como empregador responsável pelos trabalhadores encontrados, procedemos a lavratura dos autos de infração competentes, a saber:

[REDACTED]

[REDACTED]

Total de empregados: 63

Autos de infração lavrados: (Anexo II)

- Art. 41, "caput" da CLT - 63 empregados sem registros;
- Art. 166 da CLT c/c subitem 6.2 alínea "a" da NR 06, da portaria 3.214/78 - não fornecer gratuitamente os equipamentos de proteção individual, adequados aos riscos e atividades desenvolvidas;
- Art. 157 da CLT c/c subitem 1.7, alínea "b", da NR 01 - por permitir o transporte de trabalhadores em veículos inadequados para a finalidade;
- Art. 157, incisos I e III da CLT, c/c anexo I da NR 12 - por não dotar as motosserras de dispositivos de segurança;
- Art. 168 da CLT, c/c o item 7.4.3.1 da NR 07 (Portaria SSST/MTb nº 24/94) - deixar de providenciar o exame médico dos empregados, por conta da empresa;
- Art. 200, VII da CLT, c/c item 24.7.1 da NR 24 - deixar de fornecer água potável, em condições higiênicas, aos empregados;
- Art. 168, § 4º da CLT, c/c o item 7.5.1 da NR 07 - não equipar as frentes de trabalho, com material necessário a prestação de primeiros socorros adequados a atividade desenvolvida;
- Art. 157, inciso I da CLT, c/c o item 21.12 da NR 21 - não dispor a moradia de pelo menos, um



dormitório, uma cozinha e um compartimento sanitário.

Para obter informações mais confiáveis, seguimos até a localidade Castelo dos Sonhos, onde conversamos com uma pessoa chamada [REDACTED], o qual está fundando o Sindicato de Trabalhadores Rurais da região.

O mesmo bastante temeroso, afirmou que só falaria conosco na presença de um amigo seu ligado a movimentos de trabalhadores. Com a chegada do seu amigo, [REDACTED] declarou que as precauções deviam-se ao fato dele estar ameaçado de morte pelo pistoleiro e "gato" [REDACTED], já mencionado anteriormente, devido às denúncias que vem fazendo sobre a situação dos trabalhadores nos desmatamentos. Quanto às informações declarou que, a Fazenda Cristalina é de difícil acesso e que tinha conhecimento da situação degradante a que os trabalhadores são submetidos, falou também sobre a existência de pistoleiros de alta periculosidade na referida fazenda, e que sua localização ficava na reserva florestal da Aeronáutica, que o acesso só seria possível por via área ou a pé, visto que, a "picada" que os trabalhadores estavam abrindo, ainda não estava concluída. Afirmou também que para chegar a referida fazenda teríamos que caminhar, a partir do final da "picada", cerca de vinte quilômetros mata a dentro, pois os veículos não teriam condições de trafegar. Naquela oportunidade, denunciou as serrarias de Castelo dos Sonhos, que segundo ele, mantinham trabalhadores sem as mínimas condições de segurança e



com todos os seus direitos trabalhistas desrespeitados. Até então, as informações sobre a Fazenda Cristalina não nos dava a segurança necessária para realizarmos a fiscalização. Entendíamos ser imprescindível ter alguém que conhecesse o caminho, para nos acompanhar. O Sr. [REDACTED], considerando as ameaças que havia sofrido, obviamente não se propôs a isso.

Com a finalidade de apurar as denúncias do informante [REDACTED], dirigimo-nos à localidade Castelo dos Sonhos, onde fiscalizamos as serrarias abaixo relacionadas, onde constatamos serem verdadeiras as denúncias apresentadas, a saber:

1.2 - Município de Novo Progresso (localidade: Castelo dos Sonhos)

Empresa: Madestelo Indústria Comércio
Exportação Ltda.

CGC 348.747.430/0005-36

Endereço: Av. Principal s/n - Castelo dos Sonhos -
Novo Progresso - PA

Total de empregados: 43

Autos de Infração lavrados: (Anexo II)

- Art. 41 "Caput" da CLT - 43 empregados sem registro;
- Art. 168 da CLT c/c item 7.4.1 da NR-27 - Deixar de providenciar os exames médicos admissionais dos empregados por conta da empresa;



- Art. 163 da CLT c/c item 5.1 da NR-05 - Deixar de organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- Art. 200, VII da CLT c/c item 24.7.1 da NR-07 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, água potável, em condições higiênicas, em recipientes individuais ou bebedouros de jato inclinado, com guarda protetora;
- Art. 186 da CLT c/c subitem 12.3.1 da NR-12 - Por não dotar as máquinas e equipamentos, de proteção das transmissões de forças;
- Art. 186 da CLT c/c subitem 12.3.3 da NR-12 - Por não dotar as máquinas e equipamentos, de proteção das partes que ofereçam riscos de ruptura;
- Art. 166 da CLT c/c subitem 6.2 alínea "a" da NR-06 - Por não fornecer os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos e atividades;
- Art. 179 da CLT c/c subitem 10.2.1.1 da NR-10 - Por não executar as partes das instalações elétricas de modo que seja possível prevenir, por meios seguros, os perigos de choques elétricos e todos os outros tipos de acidentes ;

Empregador: [REDACTED]

Nome de fantasia: Serraria Madenorte

Endereço: BR 163 KM 932 - Castelo dos Sonhos -
Novo Progresso-PA

CPF: [REDACTED]

Total de empregados: 12



Autos de infração lavrados: (Anexo II)

- Art. 41 "caput" da CLT - 12 empregados sem registro;
- Art.166 da CLT, c/c subitem 6.2, alínea "a", da NR-06 - Por não fornecer, gratuitamente, os Equipamentos de Proteção Individual, adequados aos riscos e atividades;
- Art. 186 da CLT c/c subitem 12.3.3 da NR-12 - Por não proteger as partes móveis das máquinas e equipamentos.

Ainda na tentativa de localizar a Fazenda Cristalina, recebemos informação de que o Sr. [REDACTED], proprietário de hotel/restaurante e pioneiro naquela região, poderia nos ajudar. Através do Sr. [REDACTED], fomos levados a um informante que havia trabalhado na Fazenda Cristalina e que sabia sua exata localização. Este nos confirmou que teríamos que fazer um pequeno percurso a pé para chegarmos ao local e se colocou a disposição para nos acompanhar. Quanto a existência de pistoleiros na fazenda, o mesmo admitiu que havia, confirmando assim a denúncia do informante [REDACTED]

Cumpr'e esclarecer que, em todos os momentos que buscamos informações, o fizemos com a devida cautela, na tentativa de que fosse mantido o sigilo, bem como, não expor os mencionados informantes.

De posse dos dados e contando com a participação do informante que nos levaria até a Fazenda Cristalina, ultimamos os preparativos para realização da



fiscalização, que deveria ocorrer dia 09.06, domingo, com saída da Base Militar às 04:00 horas.

Após os acertos finais para execução da ação fiscal, o Delegado de Polícia Federal que integrava a equipe, Dr. [REDACTED], apresentou à Coordenadora vários argumentos que desaconselhavam a execução da ação. Entre os argumentos apresentados, no que se refere a falta de apoio do helicóptero, esclarecemos que, de fato já não mais contávamos com o helicóptero para o sobrevôo de cobertura da equipe, haja vista que o mesmo havia seguido para a Base Aérea de Anápolis-GO, no dia anterior. Tais argumentos (anexo III), alegados pela autoridade policial responsável pela segurança do grupo, foram acatados pela Coordenação da equipe móvel, ficando assim, suspensa a fiscalização da Fazenda Cristalina.

OUTRAS INFORMAÇÕES

• A partir da ação fiscal, que confirmou a presença de trabalhadores fazendo desmatamento na área da reserva da Aeronáutica, bem como, a venda de lotes de terras (anexo IV), o Comandante da Base Militar, Cel [REDACTED], adotou as seguintes providências:

- Barreiras nos locais de acesso à selva, impedindo a entrada de pessoas envolvidas no desmatamento, inclusive trabalhadores;
- Proibição da entrada de carretas, tratores ou qualquer outro tipo de veículo;
- Proibição da entrada de mantimentos para os barracões.



Essa medida visava forçar a saída das pessoas que se encontravam na área da Aeronáutica, envolvidas no desmatamento, tendo em vista que com a falta de alimentos seria inviável a permanência das mesmas na selva.

Anexamos ao presente relatório cópias de Termos de Declaração e Termo de Comparecimento, prestados à Procuradoria do Trabalho-MT e Delegacia Regional do Trabalho-MT, respectivamente, que confirmam a situação de endividamento a que são submetidos os trabalhadores contratados para fazer desmatamento, sob a responsabilidade do "gato" [REDACTED], assim como, comprova também, o vínculo empregatício de [REDACTED] com o "gato" [REDACTED] (anexo V).

Devido as fortes chuvas ocorridas naquela região, apenas duas serrarias foram encontradas em funcionamento em Castelo dos Sonhos, as demais iniciariam suas atividades nos próximos dias.

5.2 - NO ESTADO DO MATO GROSSO:

Atendendo denúncias recebidas durante nossa permanência na Base Militar da Aeronáutica, no Pará, que davam conta da existência de trabalhadores em situação degradante nas serrarias de Guarantã do Norte-MT, e, na impossibilidade de fiscalizar a Fazenda Cristalina, dirigimo-nos àquela cidade onde procedemos fiscalização nas empresas abaixo relacionadas:

— Empresa: Madereira Dal - Bó Ltda.



Endereço: Rod. BR 163 - KM 721 - s/n - zona rural -
Guarantã do Norte/MT.
C.G.C. 24.765.653/0001-20
Total de empregados: 86

Autos de infração lavrados: (Anexo VI)

- Art. 41 "caput" da CLT - 65 empregados sem registro;
- Art. 200, VII da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24 - Não manter instalações sanitárias separadas por sexo;
- Art. 168 da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-07 - Deixar de providenciar o exame médico admissional dos empregados, por conta da empresa;
- Art. 166 da CLT, c/c item 6.2, alínea "a", da NR-06 - Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual - EPI;
- Art. 186 da CLT, c/c subitem 12.3.1, da NR 12 - Por não dotar as máquinas e equipamentos de proteções das transmissões;
- Art. 157, incisos I e III da CLT, c/c anexo I, item 3 da NR - 12 - Por não dotar as motosserras de dispositivo de segurança;
- Art. 630 §§ 3º e 4º da CLT - Não apresentação de documentos;
- Art. 163 da CLT, c/c item 5.1 da NR-05 - Deixar de organizar a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;



- Art. 200, VII da CLT, c/c item 24.7.1, da NR-24 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, água potável.

Empresa: 
Nome de fantasia: Nacional Indústria e Comércio de Madeiras.
Endereço: Rod. BR 163 s/n KM 721- zona rural
CGC 01.130.943/0001-00
Total de empregados: 02

Autos de infração lavrados: (Anexo VI)

- Art. 41 "caput" da CLT - 02 empregados sem registro.

Empresa: Promissão - Indústria e comércio de Madeiras Ltda.
Endereço: Rod. BR 163 - Cuiabá - Santarém - KM 718 - zona rural - Comarca Colider - Garantã do Norte/MT
CGC 03.188.489/0001-65
Total de empregados: 03

Autos de infração lavrados: (Anexo VI)

- Art. 41 "caput" da CLT- 03 empregados sem registro.

Empresa: Laminados São Francisco Ltda.
Endereço: BR 163 - s/n KM 723 - zona rural



CGC 70.494.158/0001-40

Total de empregados: 28

Autos de infração lavrados: (Anexo VI)

- Art. 402 da CLT, c/c art. 60 da lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal - Manter trabalhando empregado com idade inferior a quatorze anos;
- Art. 41 § único da CLT - 25 empregados sem registro;
- Art. 166 da CLT, c/c subitem 6.2, alínea "a" da NR 06 - Por não fornecer equipamentos de proteção adequados aos riscos;
- Art. 168 da CLT, c/c subitem 7.4.1, alínea "a", da NR-07 - Por não realizar os exames médicos admissionais dos empregados;
- Art. 405, inciso I da CLT, c/c art. 67 da lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Manter menor trabalhando em atividade insalubre.

Empresa: Indústria e Comércio de Madeiras
VIFLAVI Ltda.

Endereço: BR 163 KM 721 s/n - zona rural

C.G.C 02.433.829/0001-03

Total de empregados: 17



Autos de infração lavrados: (Anexo VI)

- Art. 168 da CLT, c/c item 7.4.3.1, da NR-07 - Deixar de providenciar o exame médico admissional dos empregados, por conta da empresa;
- Art. 166 da CLT, c/c item 6.2, alínea "a", da NR-06 - Por não fornecer equipamentos de proteção adequados aos riscos;
- Art. 200, VII da CLT, c/c item 24.7.1, da NR-24 - Fornecer água aos empregados em copo coletivo;
- Art. 403 "caput" da CLT, c/c inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - Manter empregado com a idade inferior a quatorze anos;
- Art. 628, § 1º, c/c art. 630 §§ 3º e 4º da CLT - Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho, fora dos locais de trabalho;
- Art. 41 "caput" da CLT - 17 empregados sem registro.

Empresa: 

Endereço: BR 163 KM 722 s/n - zona rural

C.G.C 37.450.517/0001-92

Total de empregados: 33

Autos de infração lavrados: (Anexo VI)

- Art. 186 da CLT, c/c subitem 12.3.1, da NR 12 - Por não dotar de proteção as transmissões de força das máquinas e equipamentos;



- Art. 168 da CLT, c/c subitem 7.4.1, alínea "a", da NR-07 - Por não realizar os exames médicos admissionais;
- Art. 166 da CLT, c/c subitem 6.2, alínea "a", da NR - 06 - Por não fornecer EPI - Equipamento de Proteção Individual;
- Art. 405 "caput", inciso I da CLT, c/c art. 67, inciso II, da Lei 8069/90 - ECA - Manter menor de dezoito anos em atividade insalubre;
- Art. 41 § único da CLT - 18 empregados sem registro;
- Art.157, incisos I e III da CLT, c/c subitem 12.2.2 da NR-12 - Por não dotar as máquinas e equipamentos com acionamento repetitivo de proteções adequadas.

Ao final da fiscalização fomos procurados pelo Presidente da Associação dos Madeiros daquela cidade, acompanhado do Vice-Prefeito e de vários empresários do ramo, que desejavam orientação sobre os procedimentos que deveriam adotar para sanar as irregularidades constatadas pela fiscalização.

Orientamos aqueles empresários quanto as normas e preceitos legais a serem cumpridos, bem como, foi sugerida a criação, no âmbito do município, de comissão tripartite para tratar de questões ligadas às condições de segurança e saúde no trabalho, proibição do trabalho da criança e a proteção ao adolescente que trabalha, importância do registro de empregados, com a devida anotação da CTPS, dentre outros.



OUTRAS INFORMAÇÕES

- Segundo informação do empresariado local, esta foi a primeira vez que o Ministério do Trabalho fiscalizou as serrarias de Guarantã do Norte;
- Foi constatada, em algumas serrarias, a presença de crianças e adolescentes trabalhando, inclusive em atividades insalubres;
 - A maioria das empresas mantinha todo o seu quadro de trabalhadores, sem o devido registro e anotação de CTPS;
 - As empresas, na sua maioria, segundo informações dos trabalhadores, não efetuam o pagamento dos salários com a regularidade determinada na legislação vigente. Utilizam o sistema de adiantamento de parte do salário combinado, estando sempre em débito com os trabalhadores;
 - Todas as serrarias estão localizadas na zona rural daquele município.

Caxias(MA), 21 de junho de 1996.

